



Portaria

Portaria Administrativa N.º 21/2024

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 138, inciso X da Lei nº 884/2015, em atenção ao disposto no art. 7º do Decreto Municipal Nº.112 de 05 e março de 2024, e o Decreto presidencial nº.10.977/2022:

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de realização do Censo Previdenciário previsto no Decreto Municipal Nº.112/2024;

CONSIDERANDO, que o cadastramento dos servidores públicos para o Censo Previdenciário 2024, exige Documento oficial com foto, dentro do prazo de validade, sendo aceito:

a) Carteira de Identidade - RG; b) Conselho de Classe Profissional (Exemplo: CRM, CRO, CREA...). Resolve:

Art.1º. Os segurados, que se enquadrarem nas disposições do art.15 do Decreto federal nº.º.10.977/2022, poderão realizar o censo previdenciário;

Art.2º. Os segurados, que se enquadrarem nas disposições do art.16 do Decreto federal nº.º.10.977/2022, não poderão realizar o Censo Previdenciário;

Art.3º. Aos segurados, que se enquadrarem nas disposições do art.25 do decreto federal nº.º.10.977/2022, poderão realizar o Censo Previdenciário, exceto aqueles até o dia 01 de maio de 2022 já tinham 60 anos ou mais ;

Parágrafo único. O não cumprimento da exigência estabelecida neste artigo, acarretará nas sanções previstas no §6º do Art. 1º do Decreto Municipal Nº 112/2024, até regularização de todas as pendências.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Paragominas-PA, 03 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA:64155714272
Assinado de forma digital por MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA:64155714272
Dados: 2024.04.04 11:07:09 -03'00'

Maria do Carmo Pereira de Souza
Presidente

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. MUN. DE
PARAGOMINAS-IPMP
PORTARIA ADMINISTRATIVA

Portaria Administrativa N.º 21/2024

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paragominas - IPMP, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.138, inciso X da Lei nº 884/2015, em atenção ao disposto no art. 7º do Decreto Municipal Nº.112 de 05 e março de 2024, eo Decreto presidencial nº.10.977/2022:

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de realização do Censo Previdenciário previsto no Decreto Municipal Nº.112/2024;

CONSIDERANDO, que o cadastramento dos servidores públicos para o Censo Previdenciário 2024, exige Documento oficial com foto, dentro do prazo de validade, sendo aceito:

a) Carteira de Identidade - RG; b) Conselho de Classe Profissional (Exemplo: CRM, CRO, CREA...). Resolve:

Art.1º. Os segurados, que se enquadrarem nas disposições do art.15 do Decreto federal nº.10.977/2022, poderão realizar o censo previdenciário;

Art.2º. Os segurados, que se enquadrarem nas disposições do art.16 do Decreto federal nº.10.977/2022, não poderão realizar o Censo Previdenciário;

Art.3º. Aos segurados, que se enquadrarem nas disposições do art.25 do decreto federal nº.10.977/2022, poderão realizar o Censo Previdenciário, exceto aqueles até o dia 01 de maio de 2022 já tinham 60 anos ou mais ;

Parágrafo único. O não cumprimento da exigência estabelecida neste artigo, acarretará sanções previstas no §6º do Art. 1º do Decreto Municipal Nº 112/2024, até regularização de todas as pendências.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se

Paragominas-PA, 03 de abril de 2024.

MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Rivania Lima de Moraes Borges
Código Identificador:869C2C0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/04/2024. Edição 3470

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>